

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hnu3rp5c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/05/2023 Projeto de lei nº 1337/2023 Protocolo nº 5725/2023 Processo nº 2112/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Altera a Lei nº 8014, de 28 de novembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Saúde Vocal ao professor da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º Lei nº 8014, de 28 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Estadual de Saúde Vocal abrangerá:

I – a assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde;

II – a capacitação dos professores, com a realização de treinamentos teóricos e práticos que orientem e habilitem esses profissionais quanto ao uso adequado da voz profissionalmente;

III – a adequação do processo e do ambiente de trabalho do professor, com o fim de reduzir seu esforço vocal e garantir seu melhor desempenho fônico;

IV – a reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais ou laríngeas, por meio de atendimento fonoaudiológico.

Parágrafo único. Na adequação do ambiente de trabalho caso seja necessário serão disponibilizados, para uso do professor, equipamentos de transmissão e amplificação da voz, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 8014, de 28 de novembro de 2003.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A princípio verifica-se que a propositura em apreço está em consonância com o disposto no art. 24, inciso XII, da Magna Carta Constitucional, que determina a competência concorrente da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme expressamente estabelece.

A proposição em questão visa aperfeiçoar a Lei nº 8014, de 28 de novembro de 2003, criando um instrumento de defesa da saúde dos professores e do pessoal de apoio da educação, ao dispor sobre adequação do processo e do ambiente de trabalho do professor, em especial ao possibilitar o uso de equipamentos de transmissão e amplificação da voz quando se fizer necessário.

Não há dúvida de que o esforço vocal do professor é considerável e de que sua voz e audição são essenciais para o desempenho de suas funções.

Assim, nenhum esforço para a preservação de sua saúde será em excesso. O uso adequado da voz, por si só, pode auxiliar o profissional do magistério no desenvolvimento de suas atividades.

Ocorre que há um desgaste natural do aparelho e necessariamente há de se ter o cuidado de realização de avaliações periódicas da saúde vocal.

O ganho que se tem com a saúde do servidor é indiscutível e a proteção dos professores nesse aspecto não pode nunca ser esquecida pelo Estado, responsável maior pela utilização dos serviços desses profissionais.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Maio de 2023

Fabinho
Deputado Estadual